



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0059260/2022-04

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS		2100.01.0059260/2022-04	NAR Muriaé
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: APEDI - ASSOCIACAO DOS PESCADORES DO DISTRITO DE ITAPIRUCU - MG		CPF/CNPJ: 05.575.484/0001-10	
Endereço: Rua Nova, s/n		Bairro: Itapiruçu	
Município: Palma	UF: MG	CEP: 36750000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Barra do Braúna Energética S.A		CPF/CNPJ: 04.987.866/0002-70	
Endereço: Rua Pasteur, 125		Bairro: Santa Helena	
Município: Juiz de Fora	UF: MG	CEP: 36015420	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			

Denominação: Fazenda UHE BARRA DO BRAÚNA – 1		Área Total (ha): 683,8061	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 37.292		Município/UF: Recreio e Leopoldina/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3154101-7C05746EC2DC4A6391632C70CCCE7F73			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0552	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura	Ancoradouro e área de apoio à criação de peixes em Tanque Rede	0,0552	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
			Área (ha)
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
Marcelo Augusto Bordallo - MASP: 1021290-0			
Data da Vistoria: 28/02/2023			
9. VALIDADE			
Data de Emissão: 15/03/2023	Observações:		
Validade: 3 (três) anos	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
<u>OU</u>			
De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá			

efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	767.381	7.625.489

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não há supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente. Conforme verificado em vistoria e sendo proposto em parte no PIA anexo podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de intervenção, ações como realizar implementação e manutenções de sistema de drenagem pluvial na via de acesso e na área próxima à margem, mantendo-se o escoamento superficial correto das águas de chuva, sem provocar processos erosivos e assoreamento da represa; utilização mínima da área de preservação permanente e intervenção em local já antropizado, sem cobertura vegetal nativa, conservando-as sem alteração; não deixar lixo, resíduos sólidos ou entulhos no local, evitando a poluição e contaminação do solo e da água, destinando-os corretamente.

Medidas compensatórias

Foi feita proposta como medida compensatória o plantio de mudas de espécies nativas e frutíferas em APP em local próximo à intervenção, na mesma micro bacia e município de Recreio, estando em propriedade da associação requerente neste processo. Sítio Bela Vista Gleba b. O local proposto situa-se no entorno de uma nascente, tendo sido detalhado em PTRF as ações a serem seguidas, tendo o projeto técnico sido aprovado assim como as suas ações. Desta forma deve-se executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0552 ha, tendo como coordenadas de referência 767.349 x; 7.624.811 y e 767.321 x; 7.624.781 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas nativas e frutíferas, na quantidade de 62 mudas, já considerando o replantio, no entorno de nascente Sítio Bela Vista Gleba b, em área total de 0,0552 ha, indicado em mapa no PTRF anexo, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Como medida mitigadora realizar implementação e manutenções de sistema de drenagem pluvial na via de acesso e na área próxima à margem, mantendo-se o escoamento superficial correto das águas de chuva, sem provocar processos erosivos e assoreamento da represa	Durante o período de intervenção/ocupação
2	Como medida mitigadora utilização mínima da área de preservação permanente e intervenção em local já antropizado, sem cobertura vegetal nativa, conservando-as sem alteração	Durante o período de intervenção/ocupação
3	Como medida mitigadora não deixar lixo, resíduos sólidos ou entulhos no local, evitando a poluição e contaminação do solo e da água, destinando-os corretamente	Durante o período de intervenção/ocupação
4	Como medida compensatória, realizar o plantio de mudas de espécies nativas e frutíferas em APP no entorno de nascente, em área de 0,0552 ha, com uso de 62 mudas, considerando o replantio, no Sítio Bela Vista Gleba B.	12 meses após emissão do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 24/03/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62420216** e o código CRC **D38AF9BD**.